



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PMSDN**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 6478/2023, 6709/2023, 6862/2023 e 6875/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, NA FORMA QUE SEGUE:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.423.434/0001-03, e-mail: [atrium.vendas@gmail.com](mailto:atrium.vendas@gmail.com), tel.: (054) 3015-2661 e (054) 99189-8797, com sede na Rua Santos Dumont, nº 888, Bairro São Cristóvão, Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representada pelo Sr. **Geciano Antônio Jeguseski**, portador do CPF nº 023.361.080-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento visando a Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, conforme descrito abaixo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de São Domingos do Norte/ES, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico para registro de preços nº 04/2022, regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal no 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Instrumento tem como objetivo a Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos em geral conforme condições, quantitativos, especificações nos anexos do processo licitatório, para atendimento às necessidades da: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de São Domingos do Norte/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 2.4. A liquidação das despesas, obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, junto com a sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, contando-se o prazo a partir da comunicação formal, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues nos lugares indicados abaixo:  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na sede da Prefeitura de São Domingos do Norte/ES, Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES entre 07:30 às 11:30 e das 12h30m às 16h, horário de Brasília e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social localizada na Rua Goiânia nº 32, Centro, São Domingos do Norte/ES, entre 07:00 às 11:00 e das 12h às 16h, horário de Brasília.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
  - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 5.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, as Secretarias Municipais indicam os servidores: **Patrícia Olmo de Andrade Chagas – SEMTADES, Israel Callegari– SEMEC, Ailton de Assis Santos – SEMAG e Carlos Machado – SEMUR.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação a PMSDN;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela PMSDN.

6.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PMSDN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMSDN;

6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PMSDN;

6.5. Responder pelos danos causados diretamente a PMSDN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMSDN;

6.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PMSDN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 6.7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PMSDN no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 6.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 6.9. Comunicar ao Serviço competente da PMSDN por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS**

7.1. Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total **R\$ 18.118,85 (dezoito mil, cento e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha com os preços unitários anexada ao contrato.

7.2. Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

#### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Ficha: 174 – Fonte: 150000250000; Ficha: 196 – Fonte: 150000250000; Ficha: 243 – Fonte: 150000250000; Ficha: 255 – Fonte: 150000250000.

#### **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha: 347 – Fonte: 150000000000; Ficha: 370 – Fonte: 166100000000; Ficha: 380 – Fonte: 166000000000; Ficha: 410 – Fonte: 150000000000; Ficha: 410 – Fonte: 166000000000; Ficha: 410 – Fonte: 166100000000.

#### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Ficha: 452 – Fonte: 150000000000.

#### **Secretaria Municipal de Agricultura**

Ficha: 538 – Fonte: 150000000000.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- E) Por conveniência da administração Municipal.

8.2. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causado, regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

8.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:

A) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver

B) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

8.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,

c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conlui o, fraude, adulteração de documentados ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 01 de novembro de 2023.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Contratante

**Geciano Antônio Jeguseski**

Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_